

## **EMENDA AO PL nº 069/2021**

Em conformidade com Art. 158 do Regimento Interno desta casa, o Vereador Fabiano Capitanio de Oliveira apresenta a seguinte emenda ao PL 069/2021 que “*Altera a Lei nº 1766 de 20 de dezembro de 2018 que “Estabelece a Política de Agricultura, as respectivas ações, critérios de atendimento na forma de incentivos aos proprietários rurais que desempenham funções agrícolas e dá outras providências.”*”

### **EMENDA Nº 001/2021**

1. Altera a redação do art. 15 da Lei Municipal nº 1.766 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o art. 1º do Projeto de Lei nº 069/2021:

*Art. 15.*

*I – Terraplanagem necessária para a execução do projeto, limitados a quantia máxima de 2 (dois) pavilhões. Somente após 2 (dois) anos de instalação, poderá ser autorizado novo incentivo.*

*(...)*

*III – Retorno escalonado ao empreendedor da previsão de retorno do ICMS para o município, até o prazo máximo de oito anos, assim definidos:*

- a) Nos primeiros dois anos, retorno de 10% ao empreendedor;*
- b) No terceiro e quarto ano, retorno de 20% ao empreendedor;*
- c) No quinto e sexto ano, retorno de 30% ao empreendedor;*
- d) No sétimo e oitavo ano, retorno de 40% ao empreendedor.*

2. Altera a redação do art. 16 da Lei Municipal nº 1.766 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o art. 2º do Projeto de Lei nº 069/2021:

*Art. 16.*

*I – Terraplanagem necessária para a execução do projeto, limitados a quantia máxima de 2 (dois) pavilhões. Somente após 2 (dois) anos de instalação, poderá ser autorizado novo incentivo.*

*(...)*

*III – Retorno escalonado ao empreendedor da previsão de retorno do ICMS para o município, até o prazo máximo de oito anos, assim definidos:*

- a) Nos primeiros dois anos, retorno de 10% ao empreendedor;*
- b) No terceiro e quarto ano, retorno de 20% ao empreendedor;*
- c) No quinto e sexto ano, retorno de 30% ao empreendedor;*
- d) No sétimo e oitavo ano, retorno de 40% ao empreendedor.*

3. Altera a redação do art. 17 da Lei Municipal nº 1.766 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o art. 3º do Projeto de Lei nº 069/2021:

*Art. 17.*

*I – Terraplanagem necessária para a execução do projeto, limitados a quantia máxima de 2 (dois) pavilhões. Somente após 2 (dois) anos de instalação, poderá ser autorizado novo incentivo.*

*(...)*

*III – Retorno escalonado ao empreendedor da previsão de retorno do ICMS para o município, até o prazo máximo de oito anos, assim definidos:*

- a) Nos primeiros dois anos, retorno de 10% ao empreendedor;*
- b) No terceiro e quarto ano, retorno de 20% ao empreendedor;*
- c) No quinto e sexto ano, retorno de 30% ao empreendedor;*
- d) No sétimo e oitavo ano, retorno de 40% ao empreendedor.*

4. Altera a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 1.766 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o art. 4º do Projeto de Lei nº 069/2021:

Art. 18.

*I – Terraplanagem necessária para a execução do projeto, limitados a quantia máxima de 2 (dois) pavilhões. Somente após 2 (dois) anos de instalação, poderá ser autorizado novo incentivo.*

(...)

*III – Retorno escalonado ao empreendedor da previsão de retorno do ICMS para o município, até o prazo máximo de oito anos, assim definidos:*

- a) Nos primeiros dois anos, retorno de 10% ao empreendedor;*
- b) No terceiro e quarto ano, retorno de 20% ao empreendedor;*
- c) No quinto e sexto ano, retorno de 30% ao empreendedor;*
- d) No sétimo e oitavo ano, retorno de 40% ao empreendedor.*

---

Fabiano Capitanio de Oliveira

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**